



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N.º 475/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de competência a qualquer agente político ou servidor público comissionado ou efetivo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município em Artigo 62, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ressalvados os casos de competência privativa, previstos na Lei Orgânica do Município, é facultado ao prefeito, delegar competência aos subordinados, Secretários Municipais e os que lhe são equiparados, para a prática de atos administrativos, com vistas a assegurar a responsabilidade civil e criminal assim como a eficiência e eficácia das decisões.

§ Único: A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar poderes a qualquer agente político ou servidor público, comissionado ou efetivo, para exercer as funções de ordenador das despesas das diversas unidades orçamentárias.

PUBLICADO
Jornal: Correio do Cidadão
Data: 08.10.17 Ed. Nº 1707



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

§ 1º - A delegação de competência, prevista neste artigo, será formalizada por meio de Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições, o delegado e o período de delegação.

§ 2º - Recebida a delegação, o ordenador da despesa responderá por todas as etapas e estágios da despesa pública, inclusive autorização para abertura de procedimento licitatório, homologação, adjudicação e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

Art. 3º - Os sistemas utilizados pelo Município serão adequados ao cumprimento do disposto nesta lei, devendo, cada ordenador assinar os documentos relativos à sua competência delegada.

Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios que abrangem despesas relacionados a mais de uma unidade orçamentária, os documentos poderão ser assinados por qualquer servidor delegado, que tenha assinado relação de objeto para a licitação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 07 de junho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIDADÃO

Data: 08/06/17 Ed. N° 1707



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ofício nº. 017/2017

Santa Maria do Oeste, 18 de maio de 2017.

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei n.º 012/2017, em anexo Justificativa, para apreciação deste Legislativo.

Projeto de Lei n.º 012/2017: Dispõe sobre a delegação de competência a qualquer agente político ou servidor público comissionado ou efetivo e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, no ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Exma Senhora

Clarice Nunes Pereira

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste.

NESTA

Recebi em 19/05/2017
às 16 horas e 30 min.
José Reinaldo Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

02/17

PROJETO DE LEI N.º 12/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de competência a qualquer agente político ou servidor público comissionado ou efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, requer a aprovação pela Egrégia Corte do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ressalvados os casos de competência privativa, previstos na Lei Orgânica do Município, é facultado ao prefeito, delegar competência aos subordinados, Secretários Municipais e os que lhe são equiparados, para a prática de atos administrativos, com vistas a assegurar a responsabilidade civil e criminal assim como a eficiência e eficácia das decisões.

§ Único: A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar poderes a qualquer agente político ou servidor público, comissionado ou efetivo, para exercer as funções de ordenador das despesas das diversas unidades orçamentárias.

0



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

§ 1º - A delegação de competência, prevista neste artigo, será formalizada por meio de Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições, o delegado e o período de delegação.

§ 2º - Recebida a delegação, o ordenador da despesa responderá por todas as etapas e estágios da despesa pública, inclusive autorização para abertura de procedimento licitatório, homologação, adjudicação e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

Art. 3º - Os sistemas utilizados pelo Município serão adequados ao cumprimento do disposto nesta lei, devendo, cada ordenador assinar os documentos relativos à sua competência delegada.

Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios que abrangem despesas relacionados a mais de uma unidade orçamentária, os documentos poderão ser assinados por qualquer servidor delegado, que tenha assinado relação de objeto para a licitação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 15 de maio de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

JUSTIFICATIVA

O chefe do executivo, o prefeito municipal, assessorado pelos secretários municipais, pratica atos de gestão que podem ser classificados, sempre observados os limites da legalidade, em duas categorias: os vinculados e os discricionários. A noção de vinculação pode ser compreendida como uma idéia de estrita observância.

Quando a lei não deixa opções ao administrador público, diz-se que os atos deste são vinculados. O administrador, nestes casos, tem o dever de agir. Alternativamente ao ato vinculado, quando a lei permite uma margem de liberdade para a decisão, tem-se a discricionariedade. Note-se que vinculação e discricionariedade relacionam-se, pois dizem respeito ao nível de especificidade do regramento. A ação discricionária implica na opção por uma ou outra solução em razão dos critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, que são próprios da autoridade decisória – o gestor –, dado que não foram definidos pelo legislador (Di Pietro, 1999).

É importante notar, entretanto, que, embora haja espaço para a discricionariedade, o administrador não age de forma livre, pois a discricionariedade implica em liberdade de atuação nos limites traçados pela lei; se a administração ultrapassa esses limites, sua decisão passa a ser arbitrária, ou seja, contrária à lei (idem acima; grifo no original). Na esfera de competência do poder executivo, o prefeito gerencia, fundamentalmente, mediante decretos.

Os secretários não podem expedir decretos, mas, quando devidamente autorizados, podem editar instruções com o propósito de bem executar, no plano operacional, as determinações contidas nos decretos. Dotar os secretários de maior autonomia administrativa pode contribuir não somente

OF
D

0



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

para a agilização da gestão, mas também para um maior envolvimento e comprometimento direto destes com a gestão.

Conforme anteriormente ressaltado, o poder executivo desempenha as suas funções por intermédio de um aparelho administrativo constituído por órgãos (secretarias, departamentos, serviços, etc.), cuja configuração se orienta segundo as especificidades locais em termos de necessidades do município, sendo que com a aprovação do referido projeto lei os agentes políticos nomeados terão maior comprometimento, visto que sua responsabilidade legal aumentará. Desta forma a prever que os crimes de responsabilidade previstos em lei também sejam estendidos aos secretários municipais.

Certos da relevância do presente projeto para o avanço na qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos santamarienses contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua rápida aprovação.

Santa Maria do Oeste, 15 de maio de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

06
10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 012/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO A QUALQUER AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO OU EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

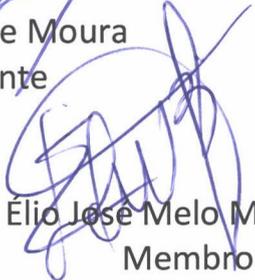
Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 012/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.


Aguinaldo Paz de Moura
Presidente

José Valdivino Gomes
Secretário


Élio José Melo Machado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

04/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 012/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO A QUALQUER AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO OU EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 012/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

Élio José Melo Machado
Presidente

João Alex Damião
Secretário

Arival Gonçalves Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 012/2017

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA A QUALQUER AGENT POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO OU EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 22/05/2017

<p>1º Discussão e Votação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado</p> <p>VOTAÇÃO POR: <i>Unanimidade</i></p> <p>Sala das Sessões, em : <i>29-05-2017</i></p> <p><i>[Assinatura]</i> Secretário</p>	<p>2º Discussão e Votação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado</p> <p>VOTAÇÃO POR: <i>Unanimidade</i></p> <p>Sala das Sessões, em : <i>05-06-2017</i></p> <p><i>[Assinatura]</i> Secretário</p>
<p>3º Discussão e Votação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado</p> <p>VOTAÇÃO POR: <i>Dispensada</i></p> <p>Sala das Sessões, em : <i>05-06-2017</i></p> <p><i>[Assinatura]</i> Secretário</p>	<p>ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado</p> <p>VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :</p> <p>Secretário</p>